PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Tabela V, da Lei Municipal Nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 1º Fica alterada a Tabela V, da Lei Municipal Nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002, a qual passa a ter a seguinte redação:

TABELA V

	VENCIMENTOS:
Parcela Única com desconto de 15%	Até 10 de maio de cada ano
Pagamento em 2 vezes com desconto de 15%	
1ª Parcela com desconto de 15%	Até 10 de maio de cada ano
2ª Parcela com desconto de 15%	Até 10 de junho de cada ano
Pagamento parcelado em 8 vezes	
1ª Parcela	Até 10 de maio de cada ano
2ª Parcela	Até 10 de junho de cada ano
3ª Parcela	Até 10 de julho de cada ano
4ª Parcela	Até 10 de agosto de cada ano
5ª Parcela	Até 10 de setembro de cada ano
6ª Parcela	Até 10 de outubro de cada ano
7ª Parcela	Até 10 de novembro de cada ano
8ª Parcela	Até 10 de dezembro de cada ano

Art. 2° Permanecem inalteradas e em vigor, todas as demais disposições constantes da Legislação tributária relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas correlatas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 005/2022, que "Altera a Tabela V, da Lei Municipal Nº 1.618, de 31 de dezembro de 2022".

De acordo com o artigo 156 da Constituição Federal, toda cidade brasileira deve instituir o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, que abrange casas, apartamentos, galpões, salas comerciais e qualquer tipo de imóvel. Basicamente, o IPTU é composto pelo Imposto Predial, cobrado sobre o imóvel construído, e o Imposto Territorial Urbano, que abrange o terreno utilizado.

Considerando que no ano de 2021 a Tabela V foi alterada com previsão de vigência somente para o citado ano, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças, via Memorando Interno Nº 02/2022, o qual segue em anexo, é necessário apresentar o presente Projeto de Lei, buscando definir as datas a serem escolhidas para pagamento do IPTU de 2022, bem como dos próximos anos.

Sem mais e certos da colaboração dessa nobre Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Santo Augusto, 18 de janeiro de 2022.

MEMORANDO INTERNO N° 02/2022

PARA: Assessoria Jurídica

ASSUNTO: Consulta a respeito das datas de vencimento para o IPTU 2022.

No ano de 2021 as datas do IPTU foram primeiramente prorrogadas com a LEI MUNICIPAL N° 3.061, DE 15/04/2021. O parágrafo único do Art. 1° dessa lei diz o seguinte:

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros de 2022 e seguintes, as datas de arrecadação do IPTU a serem observadas são as constantes da Tabela V, da Lei Municipal nº 1.618 de 31 de dezembro de 2002.

Porém, essa lei foi revogada e substituída pela LEI MUNICIPAL N° 3.066, DE 14/05/2021, e o texto acima foi excluído da lei.

Além disso, ao consultar o Código tributário no CESPRO, na Tabela V consta a da Lei 3.061, que já foi prorrogada. Entrando no link dessa lei ela informa que a lei vigente é a 3.066, que apresenta o seguinte calendário:

Art. 1º As datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos estabelecidas na Tabela V, anexa a Lei Municipal nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002, para exercício de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - pagamento da parcela única, com desconto de 15%, até o dia 10 de julho de 2021;

II - pagamento em duas parcelas, com desconto de 15%, sendo a primeira parcela até o dia 10 de julho de 2021 e a segunda parcela até o dia 10 de dezembro de 2021;

III - pagamento parcelado, sem desconto, em seis vezes, com as seguintes datas de vencimentos:

a) 1º parcela até 10 de julho de 2021;
b) 2º parcela até 10 de agosto de 2021;
c) 3º parcela até 10 de setembro de 2021;
d) 4º parcela até 10 de outubro de 2021;
e) 5º parcela até 10 de novembro de 2021;
f) 6º parcela até 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor, todas as demais disposições constantes da legislação tributária relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas correlatas.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal 3.061, de 15 de abril de 2021.

Dessa forma, qual fica sendo a data válida para o ano de 2022? Salientamos que precisamos de uma definição rápida para preparar a prévia do cálculo.

Atenciosamente,

Jean Carlo Guterres Boniati
Inspetor Tributário

Recebido cópia em: ____/ ____ /2021.

Liziane Rotilli de Souza
Secretária de Finanças